



2883622



00135.208439/2022-77



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Recomenda que sejam realizadas as investigações sobre as denúncias envolvendo a distribuição de recursos do Ministério da Educação (MEC).

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e *ad referendum* do Plenário, segundo deliberação da Mesa Diretora, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2022:

CONSIDERANDO a recente exoneração, a pedido, do ex-Ministro da Educação Milton Ribeiro, publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União, na Seção 2, em Atos do Poder Executivo, do Decreto do Ministério da Educação de 28 de março do corrente ano, em decorrência da divulgação de um áudio em que ele afirma que o governo federal prioriza prefeituras ligadas a dois pastores - que não têm vínculo formal com a gestão pública, ferindo assim o princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, inscrito no Art. nº 37 da Constituição Federal de 1988, como um dos princípios da Administração Pública que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões;

CONSIDERANDO a abertura, no último dia 24 de março de 2022, de um Inquérito de Investigação por parte da Polícia Federal, a pedido da Controladoria Geral da União, para investigar uma denúncia "anônima que tratava de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo em eventos realizados pelo MEC e outra sobre oferecimento de vantagem indevida, por parte de terceiros, para liberação de verbas no âmbito do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)";

CONSIDERANDO que o próprio ex-ministro Milton Ribeiro reconheceu em depoimento prestado no âmbito deste Inquérito da Polícia Federal, no último dia 31 de março, que o Presidente da República Jair Bolsonaro lhe pediu para receber um dos pastores acusados de intermediar a liberação de verbas do Ministério da Educação (MEC) a prefeitos em troca da cobrança de propina;

CONSIDERANDO a autorização de abertura no STF (Supremo Tribunal Federal) de um Inquérito, a pedido da Procuradoria Geral da República, para apurar suspeitas de corrupção e tráfico de influência na gestão de Milton Ribeiro e a indicação, no último dia 23 de março, da Ministra Carmem Lúcia como relatora do caso na Corte Constitucional;

CONSIDERANDO a renúncia das atribuições legais que cabem à União, na figura do MEC, durante a gestão do ex-Ministro Milton Ribeiro no intervalo temporal em que o país viveu sob os momentos mais graves da pandemia da COVID-19, inscritas no §1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), como coordenadora "da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais";

CONSIDERANDO a negligência do MEC sob a gestão do ex-Ministro Milton Ribeiro no empenho e execução da despesa R\$ 1,2 bilhão disponível para infraestrutura da educação básica para ser empregada na preparação das escolas brasileiras na retomada das suas atividades presenciais, conforme relatório da Comissão Externa de acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC), obtido pelo jornal O GLOBO, ainda em julho de 2021;

CONSIDERANDO a deliberada tentativa de ingerência junto ao INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), autarquia federal vinculada ao MEC, em pronunciamento público junto aos órgãos de imprensa, no esforço de acesso prévio à prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o que terminou por gerar um pedido de demissão coletiva de 37 servidoras/es públicas/os de seus cargos na mencionada Autarquia;

CONSIDERANDO o posicionamento do MEC, na gestão do ex-Ministro Milton Ribeiro, de contestar publicamente o reajuste inscrito na Lei Federal nº 11.738/2008 referente ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público, ferindo o princípio constitucional da legalidade, o que terminou por gerar a manifestação pública contrária a esse infringimento da lei, em 24 de janeiro de 2022, da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, da COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE EDUCAÇÃO, da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E EM RESPEITO AOS/ÀS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO e da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO;

CONSIDERANDO a gestão pública da pasta, durante o período ocupado como Ministro da Educação, marcada por questões polêmicas e de pouca efetividade na formulação e implementação da política pública de educação do país, como a tentativa de mudança nos Institutos Federais de Educação, com o objetivo de desmembrar atuais estrutura para criar a possibilidade de indicação de mais reitores, imprimindo a possibilidade de um aumento dos gastos públicos; ou de declarações do próprio Ministro de cunho homofóbico, o que terminou por gerar, à época, denúncia pela Procuradoria Geral da República (PGR); ou mesmo de ataques às crianças portadoras de deficiência, afirmando que elas não poderiam estar incluídas no processo regular de ensino-aprendizagem das escolas;

CONSIDERANDO que o substituto do ex-Ministro da Educação e atualmente ocupando interinamente o cargo de Ministro, Victor Godoy, também participou das reuniões no MEC com os pastores evangélicos quando exercia o cargo de Secretário Executivo do MEC na gestão do ex-Ministro Milton Ribeiro;

RECOMENDA:

À Comissão de Educação do Senado Federal:

1. Que colha os depoimentos dos envolvidos nesse caso, inclusive do ex-Ministro Milton Ribeiro, e dê publicidade aos esclarecimentos prestados.

Ao Ministério da Educação – MEC:

1. Que a atual gestão do MEC forneça às investigações em curso, em todas as instâncias em que acontecem, as informações e dados orçamentários da pasta sobre a execução dos recursos orçamentários do FNDE e do próprio MEC;

2. Que dê publicidade integral às agendas do ex-Ministro e do atual, enquanto exercia o cargo de Secretário Executivo da pasta, com os envolvidos nas investigações em curso;

3. Que ofereça à sociedade, dando a devida publicidade dos atos de seus agentes públicos, das ações governamentais tomadas pela área na definição de políticas públicas educacionais, inclusive no período que abrangeu a pandemia da Covid-19 no Brasil.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

1. Que identifique as/os servidoras/es da área que incidiram, na sua atribuição laboral, nas definições e execuções de alocação de recursos orçamentários da autarquia.

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP:

1. Que forneça explicações quanto à demissão coletiva de 37 de suas/seus servidoras/es que, quando ocupavam cargos de direção e gerência na autarquia, se sentiram pressionadas/os ou coagidas/os a seguir orientações políticas indevidas do comando do Ministério da Educação.

À Controladoria Geral da União:

1. Que indique à sociedade o andamento das investigações da denúncia recebida e acolhida pelo órgão quanto às suspeitas de oferecimento de vantagem indevida, por parte de terceiros, para liberação de verbas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Ao Congresso Nacional:

1. Que aprecie a possibilidade de abertura de uma investigação por parte de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre todas as denúncias citadas no caso em tela, de modo a esclarecer questões aludidas de formação de um “gabinete paralelo” no âmbito do MEC, de crimes de favorecimento, corrupção e tráfico de influência.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 12/04/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2883622** e o código CRC **76096F31**.